

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 16 AGO 1995
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO

03 - PR
03-0019/1995

Acrescenta parágrafos ao artigo 38 e inciso VIII ao artigo 47 da Resolução nº 2 de 26 de abril de 1991 e cria Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
12 DEZ 1995
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A PROMULGAÇÃO DA D. MESA.
19 DEZ 1995
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º. - Ficam acrescentados parágrafos ao artigo 38 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

“art. 38 -
I -
II -

Parágrafo 1º. - Além das comissões permanentes de caráter técnico-legislativo, fica criada a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, com 7 (sete) membros respeitada a proporcionalidade partidária.

Parágrafo 2º. - Esta comissão não é considerada para efeitos de representação numérica estabelecida pelo art. 40 deste Regimento.

Parágrafo 3º. - Os vereadores que fizerem parte desta Comissão poderão participar das demais Comissões Permanentes.

Parágrafo 4º. - Aplica-se à esta Comissão, no que couber, as disposições regimentais relativas as Comissões Permanentes, em especial os artigos 43, 50 e 57.

Artigo 2º. - Fica acrescentado inciso VIII ao artigo 47 da Resolução nº. 2, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

“art. 47. -
I.....
II.....
III.....
IV.....
V.....
VI.....
VII.....

- VII - Da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos direitos Humanos e Cidadania:
- a) receber, avaliar e proceder investigação de denúncias relativas às ameaças ou violações de direitos humanos;
 - b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativas à proteção dos direitos humanos;
 - c) colaborar com entidades não governamentais, nacionais e internacionais que atuem na defesa dos direitos humanos;
 - d) pesquisar e estudar a situação da cidadania e dos direitos humanos no município de São Paulo

Artigo 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

SERGIO ROSA • ITALO

Bancada do PT

SEÇÃO DE REGISTRAÇÃO
16 AGO 1995

[Handwritten signatures and notes in the bottom left corner]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures: Maria Madalena, Sergio Rosa, Italo]

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature: Maria Tereza]

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição encontra amparo na Lei Orgânica Municipal que atribui competência para esta Casa de Leis para legislar sobre criação, organização e funcionamento de Conselhos e Comissões. Conforme estabelecido no Regimento Interno desta Câmara, as Comissões permanentes, além do caráter técnico legislativo, devem apreciar proposições e assuntos de interesse público.

A Constituição de 1988, assegura como valores da sociedade, a liberdade, a segurança, o bem estar, o desenvolvimento a igualdade e a justiça. Esses valores consignados no texto constitucional, face a vivência perversa dos brasileiros do exato conceito de cidadania, ou seja, do direito a ter direitos, mostram bem o intuito e o desejo da nossa população.

Entretanto, da promulgação da Constituição até hoje, a situação dos brasileiros pouco se alterou; ao contrário, as cenas de violência policial são cada vez mais perversas, a fome, a miséria e a pobreza, a cada ano, aumentam; em maior número, crianças e adolescentes estão nas ruas, a tortura ainda existe. Arbitrariedades continuam sendo praticadas tanto na sociedade civil como no Governo.

Entidades não governamentais têm se destacado na defesa dos direitos humanos e da cidadania, mas no âmbito público o Executivo e o Legislativo são omissos em relação a defesa desses direitos.

Isto posto e na esteira da Resolução 80, de 1995, da Câmara dos Deputados, que criou a Comissão de Direitos Humanos, e do Projeto de Resolução 29 de 1995, que com o mesmo objetivo tramita na Assembléia Legislativa de São Paulo, estamos apresentando esta medida para que nossa população, nesta Casa, tenha o espaço adequado para propor medidas, investigar denúncias, fiscalizar e acompanhar programas de defesa dos direitos humanos e cidadania, colaborando com as entidades não governamentais que atuem nesse campo.

No aguardo da aprovação do presente pelo Nobres pares,

